

**LEI Nº 1.461/2009,**

**EMENTA:** Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão, o **Sistema de Controle Interno**, com a finalidade de exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos atos das contas do Poder Legislativo Municipal, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno visa a avaliação da ação governamental e gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e conceitua-se como o conjunto de ações de todos os agentes públicos, para que se cumpram, no Poder Legislativo, os princípios constitucionais.

**Art. 2º** - A atuação do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos, unidades e subunidades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão terá sua estrutura composta por 03 (três) servidores de carreira do Poder Legislativo, pelos cargos abaixo.

**Parágrafo Único** – Poderá ser atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo do servidor nomeado.

I – 01 (um) Controlador Interno;

II – 01 (um) Auditor Interno; e

III – 01 (um) Assistente de Controlador Interno.

**Art. 4º** - Os cargos mencionados no artigo anterior, de livre nomeação e exoneração na forma da lei, serão providos através de ato do Presidente.

**Art. 5º** - O Auditor Interno e Assistente de Controlador Interno, cuja atividade será exercida juntamente com o Controlador Interno, além de substituí-lo temporariamente sempre que se fizer necessário na elaboração dos relatórios, que em nenhuma hipótese serão assinados por eles.

**Art. 6º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão tem como finalidades:

- I. Auxiliar na verificação do cumprimento das metas previstas do Poder Legislativo e na execução dos programas orçamentários;
- II. Apoiar a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV. Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**Art. 7º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema do Controle Interno, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O Controlador Interno, Auditor Interno e Assistente de Controlador Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento e qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, principalmente quando no exercício das funções são considerados de hierarquia superior nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, com independência funcional, técnica e administrativa para o desempenho de suas atribuições, diretamente vinculada ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10** - O Controlador Interno tem como atribuição a coordenação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**Art. 11** - Constitui-se em garantias dos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II. O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**Art. 12** - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as prevista em Lei, o Controlador Interno poderá:

- I. Expedir atos numerados contendo instruções normativas sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais;
- II. Atender as disposições decorrentes da legislação fiscal e/ou resoluções do Tribunal de Contas;
- III. Esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art. 13** - A responsabilidade do Controlador Interno, Auditor Interno e Assistente de Controlador Interno, ficará limitada à identificação dos documentos e atos administrativos que lhe forem entregues.

**Art. 14** – O Sistema de Controle Interno será alimentado por todos os servidores integrantes da estrutura do Poder Legislativo, devendo observar as normas técnicas contábeis e administrativas vigentes.

**Art. 15** - Nos termos da legislação, poderão ser contratados técnicos e especialistas para atender às exigências do trabalho e das atividades do Sistema de Controle Interno.

**Art. 16** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal estabelecerá, em regulamento, as disposições quanto a fornecimento de informações e demais atos necessários a efetiva implementação desta lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão – PE, em 17 de junho de 2009.

  
**Clóvis José Pragana Paiva**  
Prefeito Municipal